

LEI N.º 526, de 08 de junho de 2010.

DÁ NOVA REDAÇÃO AOS INCISOS VII E IX E §2.º, DO ARTIGO 1.º; PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 6º; PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 7.º; ART. 11, SEUS INCISOS E PARÁGRAFO ÚNICO; ART. 13, SEUS INCISOS E PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI MUNICIPAL N.º 409, DE 17 DE ABRIL DE 2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LAURO MAINARDI, Prefeito Municipal de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Dá nova redação aos incisos VII e IX e §2.º, do artigo 1.º, da Lei Municipal n.º 409, de 17 de abril de 2009, que passa a ser a seguinte:

“Art. 1.º -

I -

II-

III-

IV -

V -

VI -

VII – Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Habitação;

VIII -

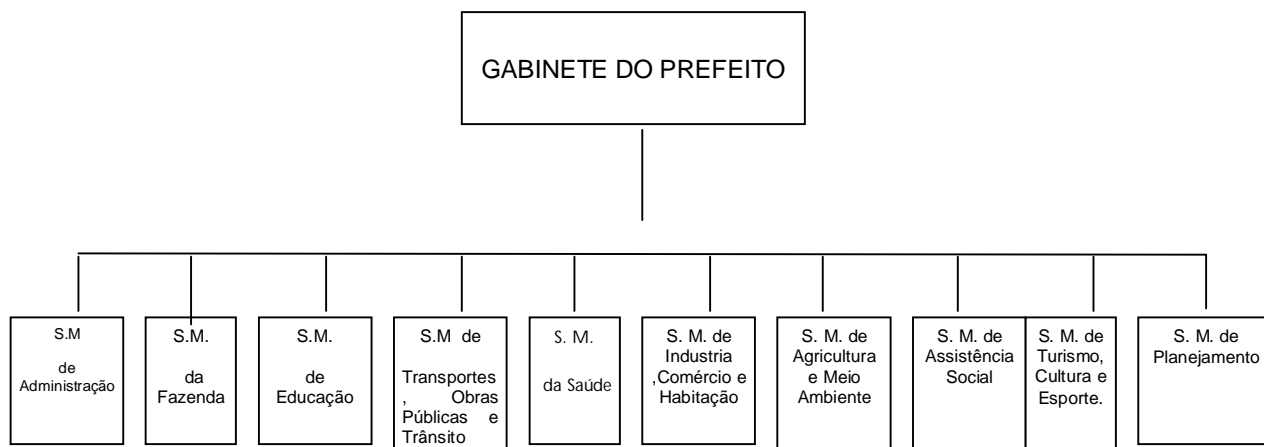
IX – Secretaria Municipal de Assistência Social;

X -

XI -

§1.º -

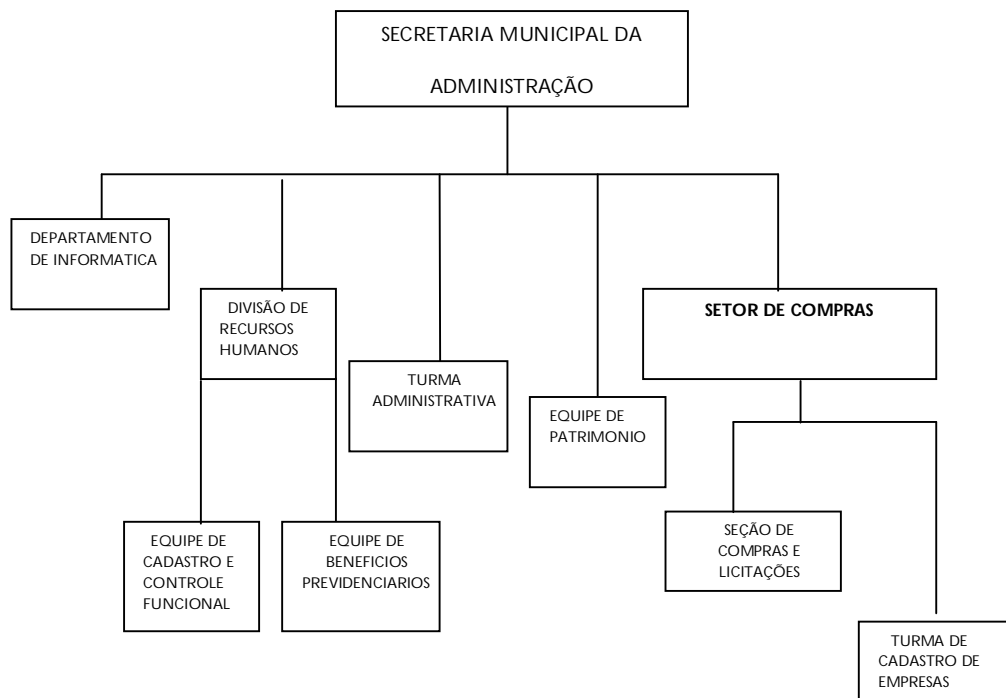
§2.º -



Art. 2.º - Dá nova redação ao parágrafo único do artigo 6.º, da Lei Municipal n.º 409, de 17 de abril de 2009, que passa a ser a seguinte:

“Art. 6.º -

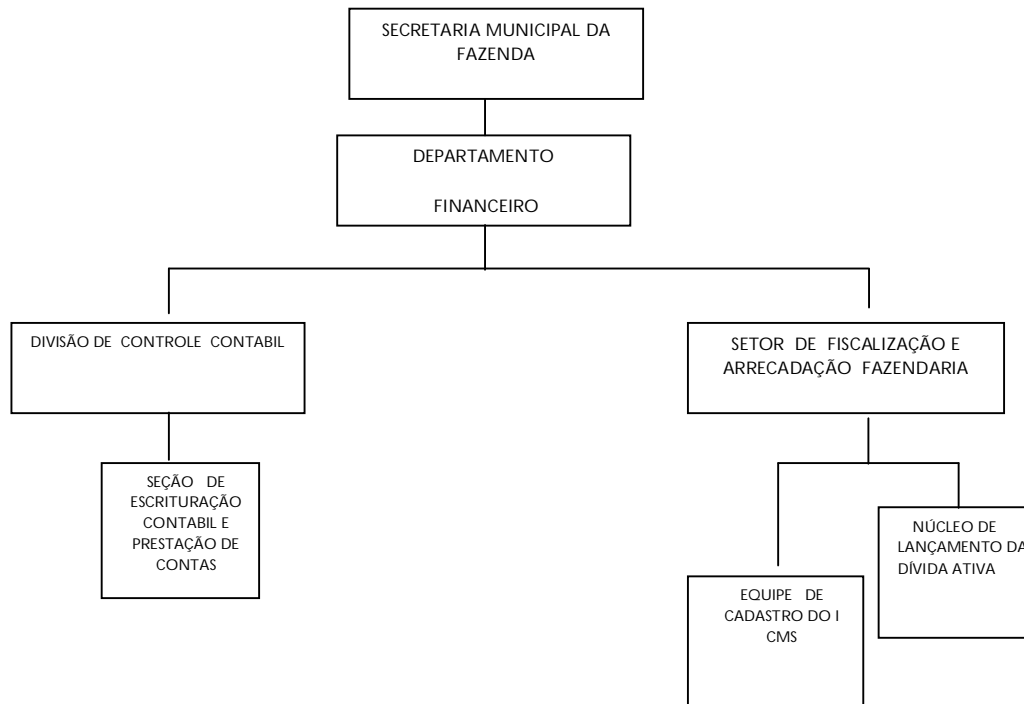
Parágrafo Único: A estrutura interna da Secretaria Municipal de Administração é a seguinte: Departamento de Informática; Divisão de Recursos Humanos, subdividida em Equipe de Cadastro e Controle Funcional e Equipe de Benefícios Previdenciários; Turma Administrativa; Equipe de Patrimônio; Setor de Compras, subdividido em Seção de Compras e Licitações e Turma de Cadastro de Empresas.



Art. 3.º - Dá nova redação ao parágrafo único do artigo 7.º, da Lei Municipal n.º 409, de 17 de abril de 2009, que passa a ser a seguinte:

“ Art. 7.º -

Parágrafo Único: É a seguinte a estrutura interna da Secretaria Municipal da Fazenda: Departamento Financeiro; Divisão de Controle Contábil, subdividido em Seção de Escrituração Contábil e Prestação de Contas; Setor de Fiscalização e Arrecadação Fazendária, subdividida em Equipe de Cadastro de ICMS e Núcleo de Lançamento da Dívida Ativa.



Art. 4.º - Dá nova redação ao artigo 11, seus incisos e parágrafo único, da Lei Municipal n.º 409, de 17 de abril de 2009, que passa a ser a seguinte:

“Art. 11 – À Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Habitação compete:

I – À Indústria e Comércio compete:

- a) orientar, coordenar e controlar a execução da política de desenvolvimento industrial, comercial e de serviços na esfera do Município, visando a geração e emprego e renda para a população em geral;
- b) promover a realização de atividades relacionadas com o desenvolvimento industrial, comercial e de serviços do Município;
- c) delimitar e implantar áreas destinadas à exploração industrial, comercial e de serviços, em consonância com a Lei Municipal n.º 279/07, de 28/12/07, Plano Diretor do Município, sem descaracterizar ou alterar o meio ambiente;
- d) conceder, permitir e autorizar o uso de próprios municipais, sob sua administração, destinados à produção industrial;

e) viabilizar e oportunizar a política de incentivos financeiros para o fortalecimento das indústrias em operação e atração de novos investimentos industriais;

f) licenciar e controlar o comércio transitório;

g) promover intercâmbio e convênios com entidades federais, estaduais, municipais e privadas relativos aos assuntos atinentes às políticas de desenvolvimento industrial, comercial e de serviços;

h) atrair, locar e realocar novos empreendimentos, objetivando a expansão da capacidade de absorção da mão-de-obra local;

i) desenvolver a formação e aperfeiçoamento da mão-de-obra, direcionando-a especialmente ao mercado de trabalho existente no Município;

j) a realização de levantamentos estatísticos e cadastrais quanto às atividades pertinentes, assim como o respectivo licenciamento e fiscalização objetivando o fomento nessas áreas e observância de regulamentos administrativos;

k) realização de outras atividades afins.

II - À Habitação compete:

a) executar a política habitacional do Município, sendo o órgão responsável pelo levantamento dos problemas e programas habitacionais do Município;

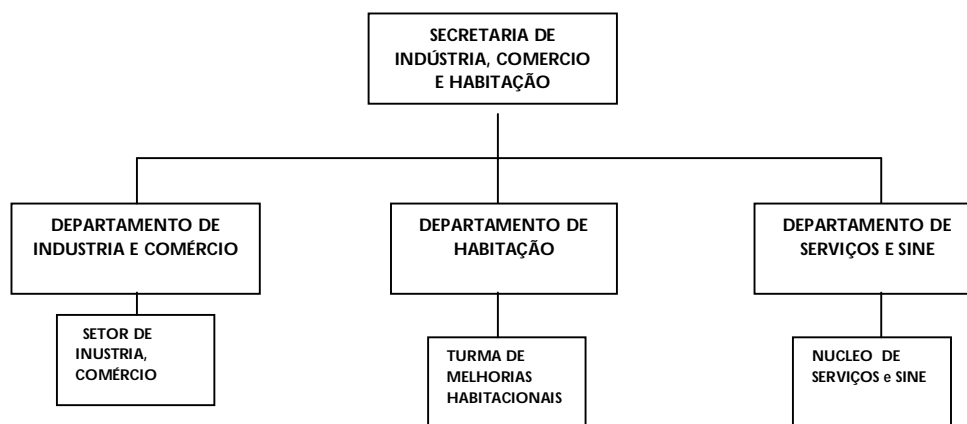
b) promover a orientação e recuperação social no desenvolvimento da política habitacional e assistencial ao trabalhador;

c) coordenar os projetos de adaptação da população a núcleos urbanos e a fiscalização da aplicação dos recursos municipais, estaduais e federais as instituições de caráter social;

d) o desenvolvimento de projetos habitacionais com a participação da comunidade com estudos e atividades;

e) realização de outras atividades afins.

Parágrafo Único: É a seguinte a estrutura interna da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Habitação: Departamento de Indústria e Comércio, complementada pelo Setor de Indústria e Comércio; Departamento de Habitação, complementada pela Turma de Melhorias Habitacionais; Departamento de Serviços e Sistema Nacional de Emprego - SINE, complementada pelo Núcleo de Serviços e Sine.



Art. 5.º - Dá nova redação aos incisos e parágrafo único do artigo 13, da Lei Municipal n.º 409, de 17 de abril de 2009, que passa a ser a seguinte:

“Art. 13 – À Secretaria Municipal de Assistência Social compete:

I – coordenar, executar e articular as ações municipais no campo da assistência social; conforme o disposto nos artigos 22,23,24 e 25 da Lei n.º 8.742 de dezembro de 1993;

II – propor ao Conselho Municipal de Assistência Social de Candelária –CMAS, a Política Municipal de Assistência Social, suas normas gerais, bem como os critérios de prioridade e de elegibilidade, além de padrões de qualidade na prestação de benefícios, serviços, programas e projetos;

III – elaborar o Plano Municipal de Assistência Social, respeitando as diretrizes estabelecidas pelo CMAS;

IV – proceder a transferência dos recursos destinados à Assistência Social, na forma prevista em Lei;

V - prestar assessoramento técnico às entidades e organizações de assistência social;

VI – articular-se com os órgãos responsáveis pelas políticas sócio-econômicas setoriais, visando à elevação do patamar mínimo de atendimento às necessidades básicas;

VII - formular política para a qualificação sistemática e continuada de recursos humanos no campo da Assistência Social;

VIII - desenvolver estudos e pesquisas para fundamentar as análises de necessidades e formulação de proposições para a área;

IX – cumprir com as demais exigências contidas na Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB-SUAS de acordo com o nível de Gestão;

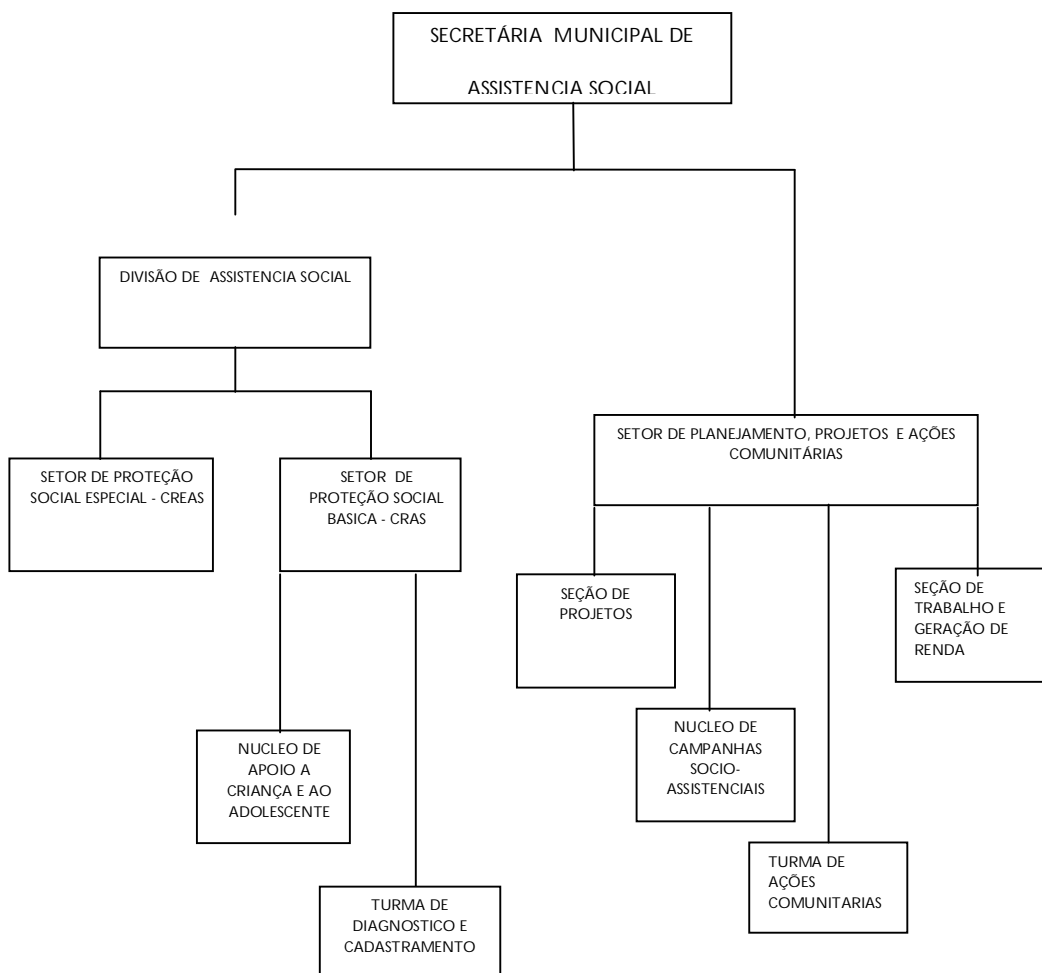
X - a organização e a administração de unidades municipais de Assistência Social;

XI – o desenvolvimento de Campanhas de Assistência Social no Município;

XII – a proposição de estratégias de ação face aos problemas sociais prioritários do Município com a participação da comunidade com estudos e atividades de apoio a projetos de infraestrutura baseado no princípio da ajuda mútua;

XIII – a realização de outras atividades afins, que venham ao encontro da normativa do Sistema Único de Assistência Social- SUAS.

Parágrafo Único – É a seguinte a estrutura interna da Secretaria Municipal de Assistência Social: Divisão de Assistência Social, subdivida em: Setor de Proteção Social Especial – CREAS, e Setor de Proteção Social Básica – CRAS, que por sua vez subdivide-se em: Núcleo de Apoio à Criança e ao Adolescente e Turma de Diagnóstico e Cadastramento; Setor de Planejamento, Projetos e Ações Comunitárias, subdividida em : Seção de Projetos, Seção de Trabalho e Geração de Renda, Núcleo de Campanhas Sócio-Assistenciais e Turma de Ações Comunitárias.



Art. 6.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Candelária, aos 08 dias do mês de junho do ano de 2010.

LAURO MAINARDI
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se
fls. _____

competente livro, em

junho de 2010.
PAULO

Sec.Mun.Administração
Adm. Auxiliar

ROBERTO

Registrado às

Do

08 de

BUTZGE

Agente

LEI n.º 523, de 08 de junho de 2010.

**ALTERA REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO
DOS CARGOS EM COMISSÃO DE CHEFE DA
SEÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA
AGROINDÚSTRIA E DE CHEFE DA SEÇÃO DE
DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA, DA LEI N.º
410, DE 29 DE ABRIL DE 2009, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

LAURO MAINARDI, Prefeito Municipal de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º – Fica alterado o item “b”, dos requisitos para preenchimento do cargo em comissão de Chefe da Seção de Desenvolvimento da Agroindústria, constante no Anexo II, da Lei Municipal n.º 410, de 29 de abril de 2009, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Requisitos para preenchimento do cargo:

- a)
- b) Instrução: Ensino Fundamental Completo;
- c)

Art. 2.º – Fica alterado o item “b”, dos requisitos para preenchimento do cargo em comissão de Chefe de Desenvolvimento Agrícola, constante no Anexo II, da Lei Municipal n.º 410, de 29 de abril de 2009, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Requisitos para preenchimento do cargo:

- a)
- b) Instrução: Ensino Fundamental Completo;
- c)

Art. 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDELÁRIA
08 de junho de 2010

LAURO MAINARDI
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

PAULO ROBERTO BUTZGE
Sec.Mun.Administração

Registrado às fls. _____
Do competente livro, em
08 de junho de 2010.

Agente Adm. Auxiliar